



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS VISANDO ATENDIMENTO SOCIAL DE CARÁTER SÓCIORESPONSÁVEL QUE ENTRE SI FIRMAM ENTRE **ADILIO CÉSAR TEXEIRA E MARILENE DA CONCEIÇÃO** FUNDAÇÃO VALE E VALE S.A., NA FORMA ABAIXO:

RURAL-IPT-043

VALE S. A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, com sede na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominada simplesmente de **VALE**, neste ato representada por **CLÁUDIO CALDEIRA CABRAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 57.154/D CREA MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.652.276-53 e **ABRAHAM ASSAYAG ABEN ATHAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2294/D CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.619.302-10; e **ADILIO CÉSAR TEXEIRA**, brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliada na cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, sito a RUA ETELVINO GUSTAVO, S/N, VILA MOZARTINÓPOLIS, SOB NUMERO DE CADASTRO **17003A**, portadora da carteira de identidade número 706915/PA e CPF/MF número 023.024.612-58, e **MARILENE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, Solteira, Do lar e também residente e domiciliada na cidade de CANAA DOS CARAJAS, sito a RUA ETELVINO GUSTAVO, S/N, VILA MOZARTINÓPOLIS, sob cadastro número **17003A**, portadora da carteira de identidade número 4798800/PA e CPF/MF número 990.330.542-72 doravante simplesmente designados **BENEFICIÁRIA**; as partes em conjunto designadas **TRANSATORES**, e na melhor forma de direito, firmam entre si o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, em caráter irrevogável e irretroatável.

CONSIDERANDO que a VALE é detentora de direitos minerários na Província Mineral de Carajás, conforme prescreve o Decreto 74.508, de 5 de setembro de 1974;

CONSIDERANDO que em virtude de novas oportunidades de investimentos em mineração na região da Província Mineral de Carajás, a VALE realizou aquisições de terras na área de servidão para subsidiar a exploração do minério do corpo S11D, segundo o Laudo Técnico para Instituição de Servidão emitido pelo DNPM, em 16/01/2009, referente ao processo 8163684 – 1969 (Grupamento Mineiro n.º 43/1979),.

CONSIDERANDO que determinadas propriedades adquiridas estão localizadas ao sul da Floresta Nacional de Carajás e a cerca de 2 km da Vila Mozartínópolis, o que indiretamente afetou algumas famílias e a própria Vila de Mozartínópolis, em virtude da relação socioeconômica da população com as propriedades adquiridas;

CONSIDERANDO que a VALE e a FUNDAÇÃO VALE, dentro de uma visão social e responsável, realizaram uma pesquisa censitária socioeconômica em janeiro de 2010, para conhecer as condições de vida, o grau de vulnerabilidade social e a expectativa de cada família em Mozartinópolis;

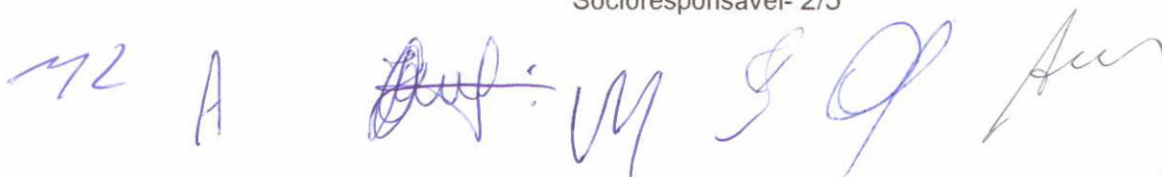
CONSIDERANDO que diante desta situação, a VALE por meio da FUNDAÇÃO VALE no âmbito das ações de Responsabilidade Social, deu início a um Processo de Diálogo Social com os moradores da Vila Mozartinópolis, concluindo em conjunto com a comunidade a necessidade de elaboração de propostas de atendimento social, em decorrência do grau de vulnerabilidade das famílias residentes;

CONSIDERANDO que a Norma de Execução INCRA n.º 95, de 27 de agosto de 2010, republicado em 03.09.2010, estabelece procedimentos administrativos e técnicos nas ações de obtenção de terras para assentamento de trabalhadores rurais, cujo art. 11, assevera que “o INCRA oficiará o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM com o objetivo de consultar a existência de direitos subjetivos privados de natureza minerária, potencializadores de pleitos indenizatórios ou que apresentem riscos à salubridade, à segurança e a sustentabilidade ecológico-econômico na implantação do projeto de assentamento rural”;

CONSIDERANDO que estas alternativas de atendimento social estão sendo amplamente discutidas com a comunidade da Vila de Mozartinópolis e instituições de interface direta à temática agrária e fundiária – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Comissão Pastoral da Terra (CPT), e Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/Pa, visando dar transparência e debate ao processo;

CONSIDERANDO que foram propostas às famílias vulneráveis residentes três alternativas de atendimento social – opção rural, urbana e negociação financeira direta, e que cada alternativa contempla uma compensação social, em consideração ao tempo de moradia na residência atual (salvo os chefes de família que, como tal, acumulam mais de uma residência na Vila de Mozartinópolis ininterruptamente) e um pagamento de auxílio ao fomento à atividade econômica, conforme termo de opção (ANEXO I);

CONSIDERANDO que o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** declarara(m) expressamente ter(em) participado de reuniões de esclarecimentos e estar(em) ciente(s) das **Opções de Atendimento** apresentadas pela VALE, FUNDAÇÃO VALE, Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Prefeitura Municipal de Canaã dos



Carajás/PA, escolhendo por livre e espontânea vontade pelo atendimento que melhor atende às necessidades do núcleo familiar, descrito em instrumental específico (ANEXO II).

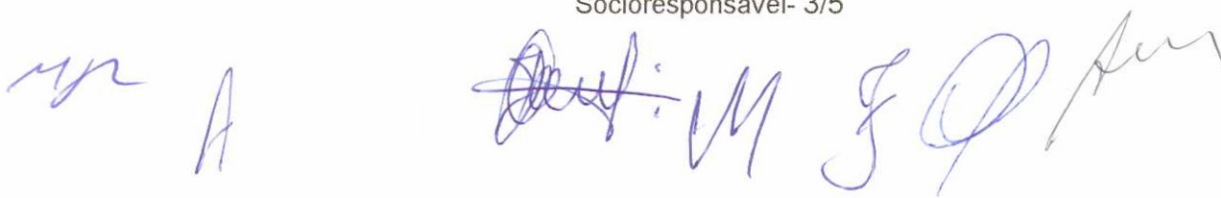
RESOLVEM, celebrar o presente instrumento particular de **TRANSAÇÃO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, em caráter irrevogável e irretroatável, objetivando extinguir, reciprocamente, todas e quaisquer obrigações oriundas da referida oferta de atendimento social, prevenindo eventuais litígios dela decorrentes, mediante as concessões mútuas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSAÇÃO

- 1.1 A **VALE** concorda em conceder ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** que reside(m) sob regime de cessão de uso da moradia ou de inquilinato, um lote/módulo de produção de aproximadamente 05 alqueires (24,20 ha) em área rural a ser adquirida pela VALE de acordo com indicação da comunidade, com unidade habitacional a ser construído neste lote/módulo rural ou na Vila Cedere III, conforme optaram pela alternativa rural em termo de opção (ANEXO I), a fim de garantir-lhes o direito à moradia em decorrência da negociação do imóvel em que residem e que não são proprietários.
- 1.2 Esta opção de atendimento estará vinculada a possível celebração de um Termo de Cooperação com o INCRA, com interveniência da CPT, para fins de criação de Projeto de Assentamento de Reforma Agrária (PA);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO POR FAMÍLIA

- 2.1 A **VALE** concorda em pagar aos **BENEFICIÁRIOS**, que por sua vez concorda(m) em receber, a quantia de **R\$ 12.546,00** (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais) referente ao item Compensação por tempo de moradia de cada Família descrita no termo de opção (ANEXO I).
- 2.2 A **VALE** se compromete em efetuar o pagamento desta compensação mediante repasse em duas parcelas iguais, sendo **50%** no prazo máximo de **90 dias** e o restante (**50%**) no prazo máximo de **120 dias** após assinatura deste instrumento.
- 2.3 A VALE se compromete a corrigir distorções devidamente comprovadas e adequar valores no pagamento da segunda parcela;
- 2.4 O pagamento ora ajustado será realizado mediante cheque administrativo.

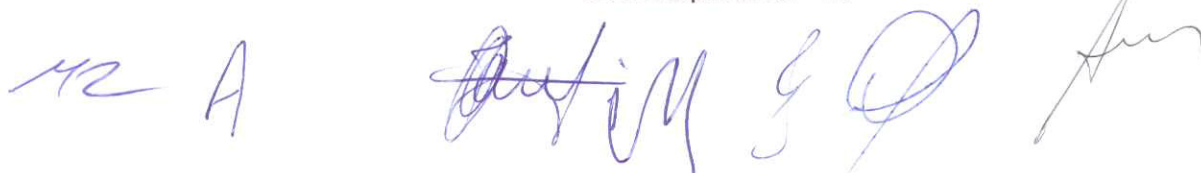


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE FOMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- 3.1 A **VALE** concorda em pagar aos **BENEFICIÁRIOS**, que por sua vez concorda(m) em receber, referente ao pagamento de auxílio de fomento de atividade econômica descrita no termo de opção – alternativa rural (ANEXO I), a quantia um salário mínimo por mês pelo período a ser contado a partir da assinatura deste instrumento até **12** (doze) meses após a mudança .
- 3.2 A **VALE** se compromete em efetuar este pagamento mediante repasse de parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento a ser efetuado **90** (noventa) dias após a assinatura deste Instrumento.
- 3.3 O pagamento ora ajustado será feito mediante cheque administrativo.

CLÁUSULA QUARTA– QUITAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1 O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** poderão escolher em nome de qual deles será efetuado o pagamento, devendo a quitação ser feita em conjunto referente aos valores recebidos à unidade familiar à qual são responsáveis, encerrando o compromisso da **VALE** com todos os membros da referida unidade familiar (ANEXO II).
- 4.2 O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) e concorde(s) com o disposto em todos os itens deste instrumento, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo resultante da livre manifestação de vontade.
- 4.3 O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** que reside(m) sob regime de cessão de uso da moradia ou de inquilinato, em decorrência da negociação do imóvel em que reside(m) e que não são proprietário(s), concorda(m) em desocupar sem retirar as benfeitorias existentes no imóvel, na data a ser definida pela **VALE** e **BENEFICIÁRIO(S)**, transferindo imediatamente a posse á **VALE**, que dará a destinação que melhor lhe prover.
- 4.4 Declara(m) o(s) **TRANSATOR(ES)** que com a efetivação das **CLÁUSULAS** acima, dá-se a mais ampla, geral, irretratável e irrevogável quitação, para mais nada a reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer tempo ou lugar, obrigação extensiva aos herdeiros e sucessores, a qualquer título.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

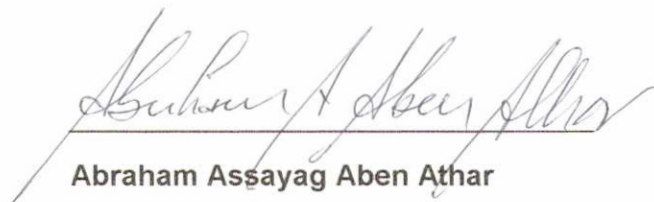
5.1 As partes elegem o **FORO** da comarca da cidade de **Canaã dos Carajás** para dirimir eventuais dúvidas relativas a este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por terem **assim ajustado**, e para que produza os seus efeitos jurídicos e obrigacionais, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em **03** (três) vias de igual teor das quais uma via será destinada ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** e as outras vias à **FUNDAÇÃO VALE e VALE S.A.**

Canaã dos Carajás, 26 de Janeiro de 2011.



Claudio Caldeira Cabral
VALE S.A

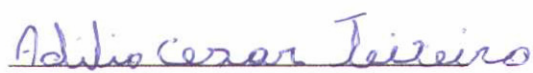


Abraham Assayag Aben Athar
VALE S.A.



FUNDAÇÃO VALE

Marcos Alves dos Reis

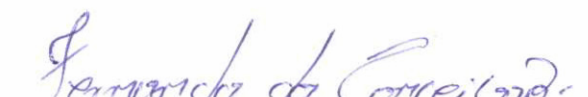


ADILIO CÉSAR TEXEIRA




MARILENE DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:



NOME: Fernanda da Conceição
RG: 7005197 - SSP/PA
CNPJ/MF: 932.226.102-15



NOME: Jexi Márcia Fernandes
RG: 186.035 - SSP/TO
CNPJ/MF: 863.807.451-49



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS VISANDO ATENDIMENTO SOCIAL DE CARÁTER SÓCIORESPONSÁVEL QUE ENTRE SI FIRMAM ENTRE **ADILIO CÉSAR TEXEIRA E MARILENE DA CONCEIÇÃO** FUNDAÇÃO VALE E VALE S.A., NA FORMA ABAIXO:

RURAL-IPT-043

VALE S. A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, com sede na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominada simplesmente de **VALE**, neste ato representada por **CLÁUDIO CALDEIRA CABRAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 57.154/D CREA MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.652.276-53 e **ABRAHAM ASSAYAG ABEN ATHAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2294/D CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.619.302-10; e **ADILIO CÉSAR TEXEIRA**, brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliada na cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, sito a RUA ETELVINO GUSTAVO, S/N, VILA MOZARTINÓPOLIS, SOB NUMERO DE CADASTRO **17003A**, portadora da carteira de identidade número 706915/PA e CPF/MF número 023.024.612-58, e **MARILENE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, Solteira, Do lar e também residente e domiciliada na cidade de CANAA DOS CARAJAS, sito a RUA ETELVINO GUSTAVO, S/N, VILA MOZARTINÓPOLIS, sob cadastro número **17003A**, portadora da carteira de identidade número 4798800/PA e CPF/MF número 990.330.542-72 doravante simplesmente designados **BENEFICIÁRIA**; as partes em conjunto designadas **TRANSATORES**, e na melhor forma de direito, firmam entre si o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, em caráter irrevogável e irretroatável.

CONSIDERANDO que a VALE é detentora de direitos minerários na Província Mineral de Carajás, conforme prescreve o Decreto 74.508, de 5 de setembro de 1974;

CONSIDERANDO que em virtude de novas oportunidades de investimentos em mineração na região da Província Mineral de Carajás, a VALE realizou aquisições de terras na área de servidão para subsidiar a exploração do minério do corpo S11D, segundo o Laudo Técnico para Instituição de Servidão emitido pelo DNPM, em 16/01/2009, referente ao processo 8163684 – 1969 (Grupamento Mineiro n.º 43/1979),.

CONSIDERANDO que determinadas propriedades adquiridas estão localizadas ao sul da Floresta Nacional de Carajás e a cerca de 2 km da Vila Mozartínópolis, o que indiretamente afetou algumas famílias e a própria Vila de Mozartínópolis, em virtude da relação socioeconômica da população com as propriedades adquiridas;

CONSIDERANDO que a VALE e a FUNDAÇÃO VALE, dentro de uma visão social e responsável, realizaram uma pesquisa censitária socioeconômica em janeiro de 2010, para conhecer as condições de vida, o grau de vulnerabilidade social e a expectativa de cada família em Mozartinópolis;

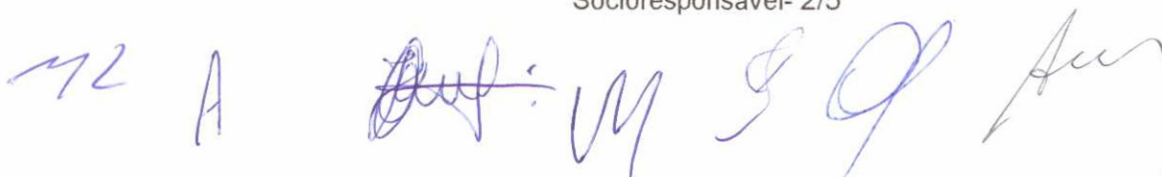
CONSIDERANDO que diante desta situação, a VALE por meio da FUNDAÇÃO VALE no âmbito das ações de Responsabilidade Social, deu início a um Processo de Diálogo Social com os moradores da Vila Mozartinópolis, concluindo em conjunto com a comunidade a necessidade de elaboração de propostas de atendimento social, em decorrência do grau de vulnerabilidade das famílias residentes;

CONSIDERANDO que a Norma de Execução INCRA n.º 95, de 27 de agosto de 2010, republicado em 03.09.2010, estabelece procedimentos administrativos e técnicos nas ações de obtenção de terras para assentamento de trabalhadores rurais, cujo art. 11, assevera que “o INCRA oficiará o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM com o objetivo de consultar a existência de direitos subjetivos privados de natureza minerária, potencializadores de pleitos indenizatórios ou que apresentem riscos à salubridade, à segurança e a sustentabilidade ecológico-econômico na implantação do projeto de assentamento rural”;

CONSIDERANDO que estas alternativas de atendimento social estão sendo amplamente discutidas com a comunidade da Vila de Mozartinópolis e instituições de interface direta à temática agrária e fundiária – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Comissão Pastoral da Terra (CPT), e Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/Pa, visando dar transparência e debate ao processo;

CONSIDERANDO que foram propostas às famílias vulneráveis residentes três alternativas de atendimento social – opção rural, urbana e negociação financeira direta, e que cada alternativa contempla uma compensação social, em consideração ao tempo de moradia na residência atual (salvo os chefes de família que, como tal, acumulam mais de uma residência na Vila de Mozartinópolis ininterruptamente) e um pagamento de auxílio ao fomento à atividade econômica, conforme termo de opção (ANEXO I);

CONSIDERANDO que o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** declarara(m) expressamente ter(em) participado de reuniões de esclarecimentos e estar(em) ciente(s) das **Opções de Atendimento** apresentadas pela VALE, FUNDAÇÃO VALE, Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Prefeitura Municipal de Canaã dos



Carajás/PA, escolhendo por livre e espontânea vontade pelo atendimento que melhor atende às necessidades do núcleo familiar, descrito em instrumental específico (ANEXO II).

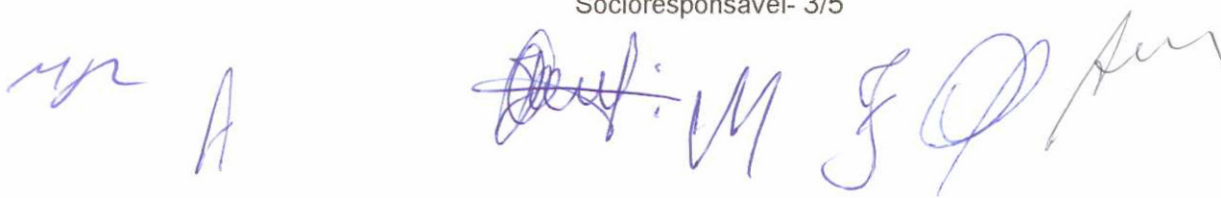
RESOLVEM, celebrar o presente instrumento particular de **TRANSAÇÃO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, em caráter irrevogável e irretroatável, objetivando extinguir, reciprocamente, todas e quaisquer obrigações oriundas da referida oferta de atendimento social, prevenindo eventuais litígios dela decorrentes, mediante as concessões mútuas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSAÇÃO

- 1.1 A VALE concorda em conceder ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** que reside(m) sob regime de cessão de uso da moradia ou de inquilinato, um lote/módulo de produção de aproximadamente 05 alqueires (24,20 ha) em área rural a ser adquirida pela VALE de acordo com indicação da comunidade, com unidade habitacional a ser construído neste lote/módulo rural ou na Vila Cedere III, conforme optaram pela alternativa rural em termo de opção (ANEXO I), a fim de garantir-lhes o direito à moradia em decorrência da negociação do imóvel em que residem e que não são proprietários.
- 1.2 Esta opção de atendimento estará vinculada a possível celebração de um Termo de Cooperação com o INCRA, com interveniência da CPT, para fins de criação de Projeto de Assentamento de Reforma Agrária (PA);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO POR FAMÍLIA

- 2.1 A VALE concorda em pagar aos **BENEFICIÁRIOS**, que por sua vez concorda(m) em receber, a quantia de **R\$ 12.546,00** (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais) referente ao item Compensação por tempo de moradia de cada Família descrita no termo de opção (ANEXO I).
- 2.2 A VALE se compromete em efetuar o pagamento desta compensação mediante repasse em duas parcelas iguais, sendo **50%** no prazo máximo de **90 dias** e o restante (**50%**) no prazo máximo de **120 dias** após assinatura deste instrumento.
- 2.3 A VALE se compromete a corrigir distorções devidamente comprovadas e adequar valores no pagamento da segunda parcela;
- 2.4 O pagamento ora ajustado será realizado mediante cheque administrativo.

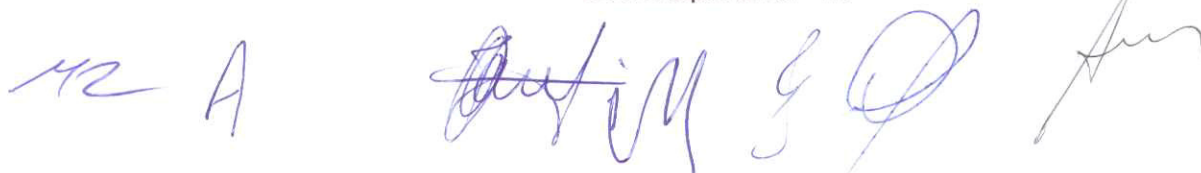


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE FOMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- 3.1 A VALE concorda em pagar aos **BENEFICIÁRIOS**, que por sua vez concorda(m) em receber, referente ao pagamento de auxílio de fomento de atividade econômica descrita no termo de opção – alternativa rural (ANEXO I), a quantia um salário mínimo por mês pelo período a ser contado a partir da assinatura deste instrumento até **12** (doze) meses após a mudança .
- 3.2 A VALE se compromete em efetuar este pagamento mediante repasse de parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento a ser efetuado **90** (noventa) dias após a assinatura deste Instrumento.
- 3.3 O pagamento ora ajustado será feito mediante cheque administrativo.

CLÁUSULA QUARTA– QUITAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1 O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** poderão escolher em nome de qual deles será efetuado o pagamento, devendo a quitação ser feita em conjunto referente aos valores recebidos à unidade familiar à qual são responsáveis, encerrando o compromisso da VALE com todos os membros da referida unidade familiar (ANEXO II).
- 4.2 O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) e concorde(s) com o disposto em todos os itens deste instrumento, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo resultante da livre manifestação de vontade.
- 4.3 O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** que reside(m) sob regime de cessão de uso da moradia ou de inquilinato, em decorrência da negociação do imóvel em que reside(m) e que não são proprietário(s), concorda(m) em desocupar sem retirar as benfeitorias existentes no imóvel, na data a ser definida pela VALE e **BENEFICIÁRIO(S)**, transferindo imediatamente a posse á VALE, que dará a destinação que melhor lhe prover.
- 4.4 Declara(m) o(s) **TRANSATOR(ES)** que com a efetivação das **CLÁUSULAS** acima, dá-se a mais ampla, geral, irretratável e irrevogável quitação, para mais nada a reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer tempo ou lugar, obrigação extensiva aos herdeiros e sucessores, a qualquer título.




CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

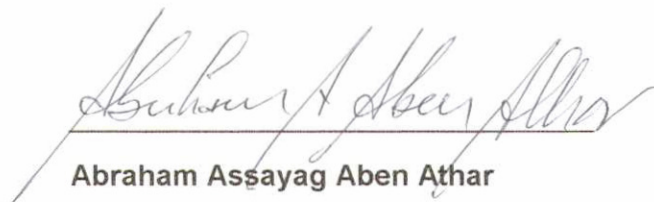
5.1 As partes elegem o **FORO** da comarca da cidade de **Canaã dos Carajás** para dirimir eventuais dúvidas relativas a este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por terem **assim ajustado**, e para que produza os seus efeitos jurídicos e obrigacionais, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em **03** (três) vias de igual teor das quais uma via será destinada ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** e as outras vias à **FUNDAÇÃO VALE e VALE S.A.**

Canaã dos Carajás, 26 de Janeiro de 2011.



Claudio Caldeira Cabral
VALE S.A

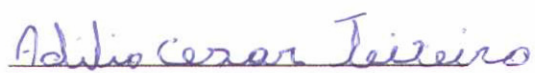


Abraham Assayag Aben Athar
VALE S.A.



FUNDAÇÃO VALE

Marcos Alves dos Reis

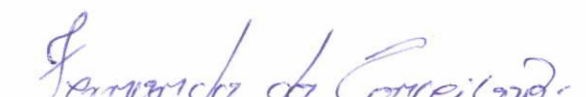


ADILIO CÉSAR TEXEIRA




MARILENE DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:



NOME: Fernanda da Conceição
RG: 7005197 - SSP/PA
CNPJ/MF: 932.226.102-15



NOME: Jexi Márcia Fernandes
RG: 186.035 - SSP/TO
CNPJ/MF: 863.807.451-49